

ATO Nº 069/2019

Regulamenta o serviço de diligências no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 17, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste Ministério Público Estadual, em especial, o artigo 92, que traz o rol de atribuições dos ocupantes do cargo de Oficial de Diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços auxiliares de apoio técnico de forma racionalizar e otimizar as atividades do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público para o estabelecimento de critérios objetivos de dimensionamento da força de trabalho, levando-se em consideração a complexidade e o volume de trabalho dos Órgãos de Administração da atividade finalística;

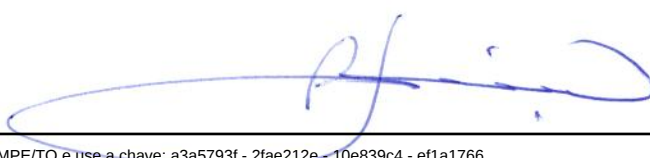
CONSIDERANDO a deliberação do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça na 117ª Sessão Extraordinária que, além de aprovar o Relatório Conclusivo da Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos do MPTO, autorizou a imediata regulamentação do trabalho dos Oficiais de Diligências em unidades regionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar os serviços atinentes ao cumprimento das diligências no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, determinadas pelos Órgãos de Execução, as quais, originariamente, competem aos servidores ocupantes do cargo de Oficial de Diligências.

Parágrafo único. Considera-se diligência ou ordem o ato pelo qual o Oficial de Diligências realiza atribuições dentro e fora das dependências do Ministério Público,



com o objetivo de obter, de forma direta ou por terceiros, elementos que possibilitem a instrução de procedimentos extrajudiciais, disciplinares e outros correlatos.

CAPÍTULO II
DA DIVISÃO EM REGIONAIS E
DO REQUERIMENTO PARA O SERVIÇO DE DILIGÊNCIAS

Art. 2º Os serviços de diligências serão prestados de forma regionalizada pelos Oficiais de Diligências, observada a divisão estabelecida no Anexo I do presente Ato.

Art. 3º Para os termos do presente ato considerar-se-á:

I – **Promotoria de Justiça demandante**: unidade que não dispõe na respectiva sede de serviços auxiliares para o serviço de diligências por Oficiais de Diligências;

II – **Promotoria de Justiça demandada**: unidade que dispõe na respectiva sede de serviços auxiliares para o serviço de diligências por Oficiais de Diligências.

Art. 4º A Promotoria de Justiça demandante encaminhará, via e-Doc, para a sede da Promotoria de Justiça demandada as diligências a serem cumpridas pelo servidor, as quais deverão observar que:

I - quando se tratar de evento ou ato com data previamente definidos na diligência a ser efetivada, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, excetuados os casos urgentes devidamente justificados;

II - quando eficiente ou hábil o encaminhamento, via correios ou por meio eletrônico, não deverá ser requerido o serviço de diligências para execução por servidor ou pela Promotoria de Justiça demandada.

Art. 5º Ao Coordenador da Promotoria de Justiça ou à Chefia Imediata demandada incumbem ordenar cronologicamente os pedidos recebidos, determinando o cumprimento das diligências, além de observar eventual caráter de urgência e a possibilidade de execução por meio eletrônico, desde que efetiva.

Parágrafo único. Todas as atividades que envolvem o cumprimento de diligências serão acompanhadas e supervisionadas pela chefia imediata do servidor responsável pelo atendimento.

Art. 6º Os deslocamentos e itinerários deverão ser programados de forma a garantir efetividade, economicidade e, também, racionalidade no gasto exigido

para o cumprimento, não podendo exceder mais de duas vezes por mês, salvo situações justificadas pela Promotoria demandante, que deverá ter especial atenção na concentração de atos a serem cumpridos na mesma localidade ou percurso de locomoção do servidor.

Parágrafo Único. Cabe à Promotoria demandada observar o disposto no caput quanto à distribuição das diligências.

CAPÍTULO III

DO OFICIAL DE DILIGÊNCIAS

Art. 7º O Coordenador da Promotoria de Justiça ou Chefia Imediata determinarão ao servidor, observada a ordem cronológica do requerimento, a realização da diligência ou ordem.

Parágrafo único. Nenhuma diligência será realizada pelo servidor executor sem a prévia determinação.

Art. 8º O Oficial de Diligências no cumprimento de mister deverá encaminhar as certidões lavradas e eventuais documentos recebidos à Promotoria de Justiça demandante na forma determinada pelo Órgão de Execução.

Art. 9º O Oficial de Diligências que utilizar veículo próprio em diligências fora da sede em que se encontra lotado será ressarcido com as despesas com combustível, indenização de transporte e percepção de diárias, na forma regulamentada.

Parágrafo único. O uso de veículo próprio para execução de serviços externos no cumprimento de diligências somente será permitido quando não disponível veículo oficial ou impossível o uso, exigindo prévia autorização da chefia imediata.

Art. 10. A Promotoria de Justiça demandada providenciará o lançamento da viagem no sistema próprio de diárias, bem como outras providências necessárias, com especial atenção às disposições do art. 6º.

Art. 11. As atividades realizadas no cumprimento de diligências serão registradas pelo servidor responsável no Relatório de Cumprimento de Diligências- RCD, instituído no Anexo II deste Ato.



§ 1º O RCD deverá ser enviado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, via e-Doc, para a Diretoria de Expediente que, por sua vez, procederá a remessa à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para a adoção das pertinentes providências;

§ 2º Caso não seja possível cumprir a diligência, o servidor designado certificará as razões pelo não cumprimento, procedendo a imediata devolução à origem.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Coordenador da Promotoria de Justiça ou Chefia Imediata na Promotoria de Justiça demandada que contar com mais de um oficial de diligência deverão observar a distribuição entre os servidores, de forma a garantir a efetividade, economicidade e, também, racionalidade no gasto para o cumprimento da diligência.

Art. 13. Em caráter excepcional e transitório, na ausência de Oficial de Diligências as ordens poderão ser realizadas por servidores cujas atribuições assim o permitam, observada a compatibilidade de atribuições, quando determinadas pela Coordenação da Promotoria de Justiça ou Chefia imediata.

Art. 14. Nos termos do presente ato, considera-se a execução da diligência um ato único, não importando quantas vezes o servidor deverá comparecer a um mesmo local para a sua efetiva realização.

Art. 15. Cumprida a ordem, deverá o Oficial de Diligências providenciar a respectiva devolução da execução, na forma recebida pela Promotoria de Justiça demandada, em até três dias.

Art. 16. As Promotorias de Justiças deverão informar ao Procurador-Geral de Justiça eventuais intercorrências quanto ao cumprimento do estabelecido no presente ato.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 07 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I
ATO Nº 069/2019
DIVISÃO REGIONALIZADA
CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS
NO ÂMBITO DO MPE-TO

Nº	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DEMANDADAS	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DEMANDANTES
1	PALMAS	NOVO ACORDO
2	ARAGUAÍNA	GOIATINS
		FILADÉLFIA
		XAMBIOÁ
		ANANÁS
		WANDERLÂNDIA
3	GURUPI	PEIXE
		FIGUEIRÓPOLIS
		ALVORADA
4	FORMOSO DO ARAGUAÍNA	ARAGUAÇU
5	PALMEIRÓPOLIS	PARANÃ
6	ARRAIAS	-
7	TAGUATINGA	AURORA DO TOCANTINS
8	DIANÓPOLIS	ALMAS
		NATIVIDADE
9	PORTO NACIONAL	PONTE ALTA DO TOCANTINS
10	PARAÍSO DO TOCANTINS	PIUM
		CRISTALÂNDIA
11	MIRACEMA DO TOCANTINS	TOCANTÍNIA
12	MIRANORTE	ARAGUACEMA
13	GUARAÍ	COLMEIA
14	PEDRO AFONSO	ITACAJÁ
15	COLINAS DO TOCANTINS	ARAPOEMA
16	TOCANTINÓPOLIS	-
17	ARAGUATINS	-
18	AUGUSTINÓPOLIS	AXIXÁ DO TOCANTINS
		ITAGUATINS
	Promotorias Demandadas: 18	Promotorias Demandantes: 24

ATO PGJ N° 069/2019.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS- RCD

[illegible]

Servidor responsável pelas Diligências

Chefia Imediata